

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 165, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Atualiza a composição da Gerência Executiva do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Processo SEI n. 05849/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ n. 26/2015, que institui a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJe);

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição da Gerência Executiva do PJe, prevista no art. 8º da Portaria CNJ n. 26/2015.

Art. 2º O art. 8º da Portaria CNJ n. 26/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ com atribuição de supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, que a coordenará;

II – até 3 (três) servidores, preferencialmente lotados no Conselho Nacional de Justiça, indicados pelo juiz coordenador.” (NR)

Art. 3º Nomear os seguintes membros para integrarem a Gerência Executiva do PJe:

I – João Thiago de França Guerra, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

II – Thiago de Andrade Vieira, Diretor Executivo do DTI;

III – Antônio Augusto da Silva Martins, Diretor Técnico do DTI;

IV – Paulo Magnus Pereira Porto, Chefe de Divisão do DTI.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CNJ n. 109/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 166, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Redefine as atribuições e atualiza a composição do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que integra a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 05849/2023,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ n. 335/2020, que institui a política pública para a governança e gestão de sistemas judiciais por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO que o sistema Processo Judicial Eletrônico, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, face a seu avançado estágio de desenvolvimento aderente à PDPJ-Br, será mantido e aprimorado, capitaneando essa plataforma;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior previsibilidade, estabilidade e transparência ao processo de manutenção, sustentação e evolução do sistema PJe;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ n. 26/2015, que institui a Rede de Governança do PJe;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ n. 36/2023, que institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ n. 41/2023, que regulamenta a produção e liberação de versões do sistema PJe;

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir as atribuições e atualizar a composição do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que integra a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 2º São atribuições do Comitê a que se refere o art. 1º desta Portaria, no âmbito do seu segmento:

I – colaborar com o Comitê Gestor Nacional do PJe na elaboração e execução do planejamento das atividades de manutenção, sustentação e evolução do PJe;

II – atuar em favor da preservação da unicidade e integridade do código do PJe, conforme as diretrizes emanadas do Comitê Gestor Nacional do PJe;

III – promover a padronização e o controle de versionamento do PJe, nos termos da Portaria CNJ n. 41/2023 ou outro ato normativo que a substitua;

IV – supervisionar a especificação de requisitos, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do PJe;

V – auxiliar na especificação de requisitos técnicos e negociais do PJe no que concerne às peculiaridades do segmento;

VI – encaminhar à Gerência Executiva do PJe, por meio do grupo de gerenciamento de mudanças nacional, as solicitações de correção, melhoria e alteração no sistema;

VII – garantir que a evolução do PJe seja aderente aos padrões técnico-negociais da PDPJ-Br;

VIII – garantir que as atividades de sustentação e manutenção do PJe respeitem os limites evolutivos estabelecidos, nos termos da Portaria CNJ n. 36/2023 ou outro ato normativo que a substitua;

IX – encaminhar à Gerência Executiva do PJe proposta de priorização do backlog de correções e melhorias do PJe;

X – organizar, sob supervisão da Gerência Executiva do PJe e com apoio dos Tribunais do segmento, ciclo regular de capacitação, abordando, no mínimo, as seguintes disciplinas (a.) desenvolvimento e otimização de fluxos; (b.) parametrização do sistema; (c.) otimização de infraestrutura *on premisses* e em nuvem e (d.) padrões de desenvolvimento orientados à PDPJ-Br.

XI – encaminhar à Gerência Executiva do PJe contribuição para o plano de evolução do PJe contendo a estratégia de modularização do sistema, com descrição da complexidade e prioridade das atividades;

XII – orquestrar a avaliação e aprovação das implementações desenvolvidas pelos Tribunais usuários do PJe, contribuindo para sua integração à versão nacional do sistema, zelando pelos padrões de qualidade do código, pela usabilidade e universalidade negocial das funcionalidades e pela observância dos limites evolutivos estabelecidos;

XIII – criar grupos de trabalho com o objetivo de definir e avaliar requisitos técnicos e negociais para implementação de correções, melhorias e modularização do PJe.

Art. 3º O Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) Tribunais representantes dos Tribunais de Grande Porte;

II – 3 (três) Tribunais representantes dos Tribunais de Médio Porte;

III – 3 (três) Tribunais representantes dos Tribunais de Pequeno Porte.

§ 1º Os Tribunais que integrarão o Comitê serão indicados pelo segmento, cabendo ao conjunto dos Tribunais de cada porte indicar seus representantes.

§ 2º Terão direito a voto na indicação dos representantes para o Comitê os Tribunais nos quais o PJe for o principal sistema de processo eletrônico.

§ 3º Os Tribunais com assento no Comitê indicarão um coordenador e um substituto entre seus membros, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

§ 5º A representação dos Tribunais na composição do Comitê será renovada a cada 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 6º Os Tribunais do segmento sem assento no Comitê poderão apresentar demandas, formular proposições e participar das reuniões do Comitê, sem, contudo, direito a voto.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por quadrimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário para a realização de suas atividades.

§ 1º O Comitê dará publicidade a seu calendário de atividades, incluindo cronograma de capacitações e atividades executadas por eventuais grupos de trabalho, para todos os Tribunais do segmento.

§ 2º O Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do PJe relatório quadrimestral de atividades.

Art. 5º A composição inicial Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios será a seguinte:

- I – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- II – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- IV – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- V – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- VI – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- VIII – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§ 1º Ato da Presidência de cada um dos Tribunais com assento no Comitê indicará o representante do Tribunal, bem como seu substituto.

§ 2º A coordenação da composição inicial do Comitê será definida entre seus membros, na primeira reunião ordinária.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Gerência Executiva do PJe, prestará auxílio à execução das atividades do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, fornecendo informações e orientação técnica, quando solicitadas.

Parágrafo único. Os integrantes da Gerência Executiva do PJe poderão ser convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, a fim de contribuir com as discussões e deliberações, sem direito a voto.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0003841-27.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ARIANA PAULA DA SILVA. Adv(s): SP382681 - ARIANA PAULA DA SILVA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0003841-27.2023.2.00.0000 Requerente: ARIANA PAULA DA SILVA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. ? DESPACHO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por ARIANA PAULA DA SILVA em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. 2. Verifica-se que os autos encontram-se desacompanhados de cópia do andamento processual que comprove a alegada morosidade, em desacordo com o estabelecido no art. 15, § 1º, incisos II, e § 3º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, a seguir transcrito: Art. 15. A Reclamação Disciplinar (RD), a Representação por Excesso de Prazo (REP) e o Pedido de Providências (PP) poderão ser apresentados por qualquer pessoa ou entidade ou por intermédio de procurador, com as razões e provas respectivas e com a indicação da autoria, qualificação, endereço residencial e, havendo, endereço eletrônico. § 1º. A petição dos procedimentos a que se refere o caput deve obrigatoriamente estar acompanhada de: I - cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e de comprovante de residência e endereço do reclamante ou requerente; II - demonstração, no caso de REP, do andamento processual que comprove a morosidade alegada, exceto nos casos de execução penal em que o polo ativo é o jus postulandi. § 2º. [...] § 3º. Para demonstração a que se refere o inciso II deste artigo, pode ser apresentada a